

Lei no 694/11953

3/9.53



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
DIGITALIZADO

EM: 01/11/1953

Roberta Azevêdo  
FUNCIONÁRIO

DATA 19/9/53

PROJETO DE LEI Nº 116-53

ASSUNTO: Dá a denominação de Col. Francisco Alves  
Linhares a uma rua da cidade

VEREADOR Jose Diogo Antonio Mendes Vicente d'Almeida Figueira de

LEI Nº 694 DE 19/9/53

DIOM Nº 329 DE 12/09/53

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 006941953  
Projeto: 01161953  
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA  
Assunto: R CEL FRANCISCO LINHARES





30 - 100 - 3 / 53 - R E

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 694 DE 11 DE Setembro



autoriza o Prefeito a dar /  
denominação de Cal. Francisco Alves /  
Liberato a uma rua da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEQUIZER /  
LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a deno-  
minar de Cal. Francisco Alves Liberato uma das ruas de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Setembro  
de 1953.

*Gaulo de Araújo*

PREFEITO MUNICIPAL

*Luiz Amaral Vilela*  
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

... Final ...

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:



O vereador abaixo-assinado requer a V. Excia. que, depois de ouvido o plenário seja feito um apêlo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de <sup>mandar</sup> pavimentar a Rua / Frederico Osanan, no trêcho compreendido entre a Rua Pa dre Cícero e o Bêco do Segundo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 10 de Dezembro de 1953.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Ramos de Vasconcelos Cesar".

João Ramos de Vasconcelos Cesar - Vereador

**APROVADO**

Em 10/12/1953

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. C. ...".

(PRESIDENTE)

A. P. Ferrador  
Francisco José Novais  
Em 28/8/53  
*[Handwritten signature]*



30-100-3/53-RE

A Câmara Municipal de Fortaleza, decreta:



Fortaleza,

PROJETO DE LEI N. 11.6/53

Dá a denominação de Cel. Francisco Alves Linhares a uma rua da cidade.

Art. 1 - Fica denominada de Cel. Francisco Alves Linhares uma das ruas de Fortaleza, ficando essa determinação ao critério do Executivo.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1953.

*[Handwritten signature]*  
José Diogo da Silveira

*[Handwritten signature]*  
Antônio Mendes

*[Handwritten signature]*  
Francisco José Novais

*[Handwritten signature]*  
Vicente Rodrigues

*[Handwritten signature]*

Aprovado em 2a. discussão

Em 19/8/53  
*[Handwritten signature]*  
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 28/8/1953  
*[Handwritten signature]*  
(PRESIDENTE)

*[Handwritten signature]*  
Comissão de Urbanismo  
Em 19-8-53  
*[Handwritten signature]*



50 - 100 - 3 / 55 - R E

# Câmara Municipal de Fortaleza

~~XXXXXXXXXX~~

JUSTIFICATIVA



A Academia Cearense de Letras, a 10 de junho de 1953, aprovou por unanimidade um voto de saude à memória do Cel. Francisco Alves Linhares, quando seu centenário de nascimento, tendo diversos oradores exaltado a personalidade do ilustre cearense, personalidade essa também exaltada, no Instituto do Ceará, em sua sessão ordinária de 5 do mês supra citado, o qual ratificou a homenagem da Academia, através de sua unanimidade, registrando em ata um voto de exaltação à sua memória.

Convém citar, neste momento, ligeira passagem do discurso do Prof. Francisco Alves de Andrade, afim de que os Snrs, representantes tomem conhecimento da justeza da presente proposição, fazendo um julgamento à altura do louvável propósito desta Casa homenagear um ilustre morto, mesmo porque, existe um velho pensamento oriental, que nos ensina o seguinte: "Os vivos são sempre governados pelos mortos".

Invoquemos, então, um trecho da oração do Prof. Andrade: "Lembrou a intensificação da sua cultura da cana para a produção da rapadura e da mandioca para a fabricação da farinha, sem esquecer a exploração da maniçoba e do cacau, falando, ainda, da sua introdução do algodão mocó, quando mandou buscar no exterior sacos de sementes que distribuiu entre amigos, o que vem assinalado na História Económica do Ceará, de Raimundo Girão."

Muitas outras iniciativas podíamos citá-las para, no final, mostrar a inteligência desse homem dinâmico, cooperando, dentro das suas possibilidades, pela formação de uma consciência rural, apta a dar novos rumos e novos destinos à agricultura do Ceará e quiçá do Brasil.

O nosso homenageado, de hoje, era progenitor dos eminentes cearenses: Drs. Augusto Linhares, José Linhares, Francisco Alves Linhares Filho, Máximo Linhares, Vicente Alves Linhares e senhoras Maria Augusta Linhares e Dulce Linhares.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:



O vereador abaixo-assinado requer a V. Excia. que, depois de ouvido o plenário seja feito um apêlo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de <sup>mandar</sup> pavimentar a Rua / Frederico Osanan, no trêcho compreendido entre a Rua Pa dre Cícero e o Bêco do Segundo.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza,  
em 10 de Dezembro de 1953.

A handwritten signature in cursive script, reading "João Ramos de Vasconcelos Cesar".

João Ramos de Vasconcelos Cesar - Vereador

**APROVADO**

Em 10/12/1953

A handwritten signature in cursive script, reading "F. C. de Almeida".

(PRESIDENTE)



(Parecer nº 10/53, ao Projeto de Lei nº 116/53)

Cinco dos mais ilustres membros dêste órgão legislativo trouxeram a deliberação dêste plenário o projeto de lei nº 116/53, ora em exame.

Pretende que seja perpetuada a memória de um grande cearense/morto, cujo centenário de nascimento há pouco se comemorou solenemente nesta capital, sob os auspícios dos mais conspícuos centros de cultura de nosso Estado.

O Coronel Francisco Alves Linhares foi, com efeito, em vida, um homem de notável cultura prática, dinâmico, realizador e progressista, a cuja atividade, no domínio econômico e social, e de modo particular no que concerne à sua expansão agrícola, tão assinalados serviços deve o Ceará.

Deixou o ínclito cearense, que o projeto pretende em boa hora homenagear, uma ilustre próle, como demonstrou os seus autores na sua justificação.

Um varão tão cheio de virtudes, <sup>como</sup> venerando Francisco Alves Linhares, não pode nem deve ser esquecido; e é um dever cívico cultuar-lhe a memória.

Fortaleza bem que se honraria quando tivesse em um de seus loquacidades tão significativa denominação.

Porisso, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agosto de 1953.

*Francisco Linhares* Presidente.

*Francisco Linhares* Relator.

*Ubaldo Rodrigues*

Dispensado de impressão e interstício

Em 26/8/1953

*F. Indeiro*  
(PRESIDENTE)

JHP/-

Aprovado em 2ª discussão  
Em 27/8/1953  
*Ubaldo Rodrigues*  
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/53.



**APROVADO**

Em 1<sup>a</sup> de 7/1953

H. Mendes de Lima  
(PRESIDENTE)

Autoriza o Prefeito a dar denominação de Cel. Francisco Alves Linhares a uma rua da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de Cel. Francisco Alves Linhares uma das ruas de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 1 de Setembro de 1953.

~~Presidente~~

Alencar Araújo Relator

João Leão

José Maurício Mendes

João Bialdo da Silva